

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO      LOR - Nº 21/2021 DEMA**

**Revoga a LOR 06/2019**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **158/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empreendedor:** Ivo Guadagnin

**CPF:** xxx.xxx.xxx-xx

**Endereço:** Rua João Luiz Zatti nº 100

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Nome:** COBIG Comércio de Batatas Irmãos Guadagnin Ltda.

**CNPJ:** xx.xxx.xxx/xxxx-xx

**Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018):** 2680,20

**Atividade:** SELEÇÃO E LAVAGEM DE FRUTAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E/OU VERDURAS

**Área útil:** 6.274,64m<sup>2</sup>

**Porte:** Médio

**Potencial Poluidor:** Médio

**Localização:** Rua Augusto Pomatti, 880

**Cidade:** Ibiraiaras – RS

**Coordenadas:** S -28° 22' 25,2”

Wo -51° 37' 56,3”

### **3 – Localização e características das construções em geral:**

3.1 – A alteração da LOR 06/2019 por esta se deu pela troca do CNPJ e do endereço da empresa, a qual manteve a mesma atividade. Este documento autoriza a operação da seleção e lavagem de frutas, legumes, tubérculos e/ou verduras, com 6.274,64m<sup>2</sup> de área útil total, 06 funcionários e produção máxima mensal de 405 toneladas de batatas lavadas e 405 toneladas de sementes;

3.2 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.3 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e as áreas de processamento deverão ser impermeabilizadas com previsão de drenagem para o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais de modo a evitar a contaminação do solo;

3.4 – Deverá manter instalada a grade na saída dos equipamentos de lavagem dos legumes e/ou verduras, a fim de segregar mais resíduos, evitando que sigam para a lagoa de tratamento, assoreando esta com menos frequência;

3.5 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.5 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.6 – Evitar a proliferação de insetos e roedores no local;

**3.7 – A Arborização Urbana no Passeio Público será implantada e mantida conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;**

**4 – Quanto aos efluentes líquidos:**

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos industriais gerados na lavagem dos pisos e equipamentos em geral, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

4.3 - O sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais deverá ser mantido sempre em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade do empreendedor seu monitoramento e manutenção;

4.4 – Os efluentes líquidos industriais a serem gerados, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão (Resolução CONSEMA nº 355/2017), para o lançamento em corpos hídricos ou infiltração no solo;

**5 - Quanto ao tratamento dos efluentes hidrossanitários:**

**5.1 - O sistema hidrossanitário é composto por fossa séptica, filtro anaeróbico com posterior ligação à rede coletora mista,** conforme projeto aprovado pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal em: 08/02/2019 (página 157 do processo DEMA nº 158/2017);

5.2 – O sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários deverá ser mantido sempre em perfeito estado de funcionamento, sendo de responsabilidade do empreendedor seu monitoramento e manutenção;

## **6 – Quanto às emissões atmosféricas:**

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

6.6 – Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de ventilação exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

## **7 - Quanto aos resíduos sólidos:**

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – A empresa deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as lixeiras de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.4 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá ser multada (Lei Federal 12305/2010);

7.5 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 03 anos, comprovante de venda (nota fiscal) de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte aos pontos de venda e/ou de coleta;

7.7 – Armazenar de forma adequada os resíduos em local seco e coberto;

## **8 - Quanto aos riscos ambientais:**

8.1 – Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou meio ambiente, o DEMA deverá ser imediatamente informado;

8.2 – Deverá ser mantido atualizado o Alvará de proteção contra incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros.

**8.3 – Os responsáveis técnicos pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Civil KÁTIA ELISA POMATTI CREA-RS: 101630 e a Química MARLENE RODRIGUES PAIM, CRQ 05202379.**

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação/Regularização;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade, inclusive do sistema de tratamento de efluentes;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010, acompanhado da respectiva ART;
- 10 – **Comprovante de implantação da Arborização Urbana no Passeio Público, conforme Decreto Municipal nº 2.669/2013, Lei de Diretrizes Urbanas 2279/2016, Plano Ambiental Municipal e Declaração apresentada pelo empreendedor aderindo ao Programa Municipal de Arborização Urbana;**

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é **válida até 07 de Março de 2023** e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 19 de outubro de 2021.

